



LEI Nº 1.884 DE 23 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre o Programa Especial de Anistia de Multas e Juros de Mora incidentes sobre os créditos tributários municipais, inscritos ou não em dívida ativa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Especial de Anistia de Multas e Juros de Mora incidentes sobre os créditos tributários municipais, inscritos ou não em dívida ativa, consolidados até 31 de dezembro de 2012.

§ 1º - O programa abrange todos os créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, cobrados administrativamente ou judicialmente através de execução fiscal e também aqueles que se encontram parcelados, sendo estes, exclusivamente sobre as parcelas ainda não quitadas.

§ 2º - O programa não abrange os créditos decorrentes de atualização monetária.

§ 3º - Esta Lei não abrange os débitos enviados a inscrição por ordem do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro ou aqueles oriundos de condenação judicial.

Art. 2º - A vigência desta Lei é de 120 (cento e vinte dias), contados de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 3º - Os créditos tributários municipais de que trata o artigo 1º da presente Lei deverão ser pagos em cota única, aplicando-se somente a atualização monetária sobre o valor original do tributo sendo utilizada a seguinte faixa de redução:

I – 100% (cem por cento) de redução nos juros e multa, no caso de pagamento em até 30 (trinta) dias após a publicação;

II – 75% (setenta e cinco por cento) de redução nos juros e multa, no caso de pagamento entre o 31º (trigésimo primeiro) e o 60º (sexagésimo) dia após a publicação;

III – 50% (cinquenta por cento) de redução nos juros e multa, no caso de pagamento entre o 61º (sexagésimo primeiro) e o 90º (nonagésimo) dia após a publicação;

IV – 25% (vinte e cinco por cento) de redução nos juros e multa, no caso de pagamento entre o 91º (nonagésimo primeiro) e o 120º (centésimo vigésimo) dia após a publicação.



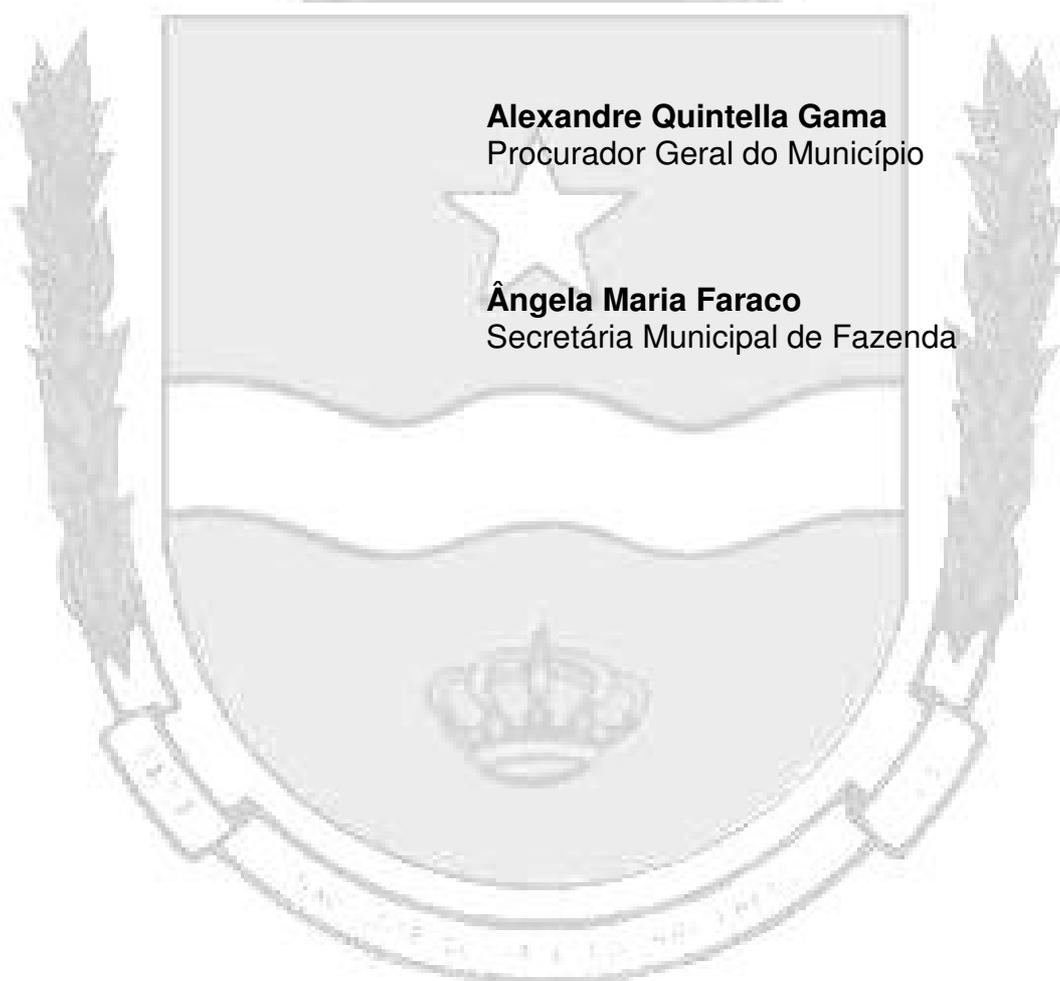
Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 23 de julho de 2014.



JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito



Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Ângela Maria Faraco
Secretária Municipal de Fazenda